



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA SNPGB/MME Nº 192, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, alterada pela Portaria Normativa nº 37/GM/MME, de 20 de março de 2022, o Parecer Referencial nº 005/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU e o que consta do Processo nº 48610.210943/2025-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto “CH4 Energia”, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, de titularidade da empresa Metagás Biogás e Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.943.079/0001-05, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o *caput* é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês anterior à data de apresentação do requerimento e são de exclusiva responsabilidade da Metagás Biogás e Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Metagás Biogás e Energia S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Parágrafo único. A Metagás Biogás e Energia S.A. está ciente de que o presente enquadramento do Projeto não gera direito automático ao benefício do REIDI, devendo requerer a habilitação na forma dos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e atender às condicionantes nele previstas e às demais normas e regulamentos de regência.

Art. 7º A Metagás Biogás e Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.9.2025 - Seção 1.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Metagás Biogás e Energia S.A.	43.943.079/0001-05.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	CH4 Energia.
Descrição do Projeto	Construção de nova Usina de Biometano destinada ao aproveitamento do Biogás gerado no Aterro Sanitário da empresa Ecourbis Ambiental S.A., com capacidade instalada de produção de 45.760 Nm ³ /dia de Biometano.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Ofício nº 453/2025/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e. Data: 09/05/2025.
Período de Execução	De 01/10/2024 a 17/03/2027.
Localidade do Projeto	Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Eduardo de Oliveira Lima e Neiber Rodrigues da Silva.	CPF: 887.XXX.XXX-49; e CPF: 729.XXX.XXX-72.
Responsável Técnico: Leônidas Pereira Filho.	CPF: 134.XXX.XXX-02.
Técnico Contábil: Walter Luís da Silva.	CPF: 035.XXX.XXX-07.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R\$)	
Bens	R\$ 79.959.678,00
Serviços	R\$ 16.418.784,02
Outros	
Total (1)	R\$ 96.378.462,03
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA COFINS E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R\$)	
Bens	R\$ 73.789.927,71
Serviços	R\$ 15.368.770,18
Outros	
Total (2)	R\$ 89.158.697,89